



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - Quadra 6 - Lote 1 - CEP 70095-900 - Brasília - DF

TERMO DE REFERÊNCIA

"RESP e ARESP em matéria de Direito Público para juízes auxiliares "

1. OBJETO

Realização da ação de educação **"RESP e ARESP em matéria de Direito Público para juízes auxiliares "** por meio da atuação de servidora do STJ, com o recebimento da GECC.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. DA NECESSIDADE DA CAPACITAÇÃO

O Centro de Formação e Gestão Judiciária do STJ (CEFOR) realizou levantamento das necessidades de capacitação dos/as servidores/as do Tribunal e os dados resultantes foram consolidados no Plano de Ações de Educação Corporativa (PAC) para 2025. Este é o instrumento para aquisição de um conjunto de competências essenciais à atividade dos/as servidores/as em consonância com o planejamento estratégico do STJ.

Muito embora o PAC deste exercício não tenha previsto a realização da ação em comento, tendo em vista a publicação do Edital de Chamamento Público STJ/GP nº 12, para a candidatura de juízas e juízes federais e de Direito da Justiça comum para auxílio, em caráter excepcional e temporário, de forma remota e sem prejuízo da jurisdição originária, aos gabinetes da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (Direito Público), informa-se que a presente ação educacional será realizada em caráter extra-PAC, por demanda da Presidência do Superior Tribunal de Justiça. (conforme documento (6686111)).

Nesse contexto, a capacitação contínua de magistradas e magistrados constitui um dos fundamentos essenciais para a excelência na prestação jurisdicional. Assim, a realização de ação educacional voltada à abordagem prática da admissibilidade do Recurso Especial (REsp) e do Agravo em Recurso Especial (AREsp), direcionada aos juízes auxiliares temporários recentemente lotados em gabinetes de ministros da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), especializada em Direito Privado, revela-se medida oportuna e estratégica para o pleno funcionamento da Corte.

Considerando a complexidade técnica e a relevância desses instrumentos recursais no sistema jurídico brasileiro, o domínio dos critérios práticos de admissibilidade é indispensável para assegurar a uniformização da interpretação da legislação federal. A familiarização dos/as magistrados/as com os procedimentos adotados no âmbito da Segunda Seção, bem como com os fundamentos jurisprudenciais aplicáveis ao REsp e ao AREsp, contribui para o exercício da jurisdição com maior segurança jurídica, celeridade e alinhamento à jurisprudência consolidada do Tribunal.

A ação de educação será realizada em 2 turmas com 80 vagas cada, destinadas aos/às juízes/as auxiliares recém-ingressos/as na 2ª Seção. O período pretendido para a realização da ação é de: Turma A (matutino): 27 e 28/11; 1º e 9/12/2025 das 10h às 12h e Turma B (noturno): 27 e 28/11; 4 e 9/12/2025 das 19h às 21h em modalidade online síncrona na Plataforma Zoom, com carga horária de 8 horas para cada turma. Há, ainda, a possibilidade de participação de servidores/as de outros órgãos, em conformidade com o Acordo de Cooperação n. 05/2023 e, **em caso de necessidade de repasse de verba**, tal informação será repassada à SOF tão logo forem confirmadas as vagas.

Além disso, a implementação dessa ação educacional representa um investimento

institucional de largo alcance, refletindo-se no aprimoramento da qualidade das decisões, na redução de retrabalho e de decisões conflitantes, no aumento da eficiência processual, na integração dos/as magistrados/as à cultura organizacional do STJ e no fortalecimento da imagem institucional da Corte, ao evidenciar seu compromisso com a formação técnica e a excelência do corpo julgador.

Em conformidade com o Plano Estratégico do STJ - 2021/2026, a referida ação educacional se coaduna com a perspectiva de **Processos Internos**, uma vez que consiste no aperfeiçoamento dos procedimentos relativos à prestação jurisdicional, com vistas a alcançar a efetividade e a excelência nos serviços oferecidos à sociedade. No âmbito desse panorama, o objetivo de "**Buscar agilidade e produtividade na prestação jurisdicional**" é obedecido, dado que a capacitação "garante a prestação jurisdicional efetiva e ágil, com segurança jurídica e procedimental, por meio do aprimoramento de métodos e ferramentas de trabalho".

Além do mais, o treinamento em comento também se harmoniza com a perspectiva de **Pessoas e Recursos**, pois valoriza o desenvolvimento dos/as servidores/as, enquanto alunos/as ou instrutores/as de ações educacionais. "Adotar políticas, métodos e práticas inovadoras e participativas, bem como melhor adequar a força de trabalho, visando favorecer o desenvolvimento profissional, com foco na constante melhoria do ambiente organizacional e da qualidade dos serviços prestados, a fim de que os/as colaboradores/as possam contribuir para o cumprimento da missão institucional" é a previsão do objetivo de "**Valorizar as pessoas**".

Cabe salientar que a ação educacional proposta **está** relacionada com a atividade crítica do Tribunal de Elaboração de Decisão. E identifica-se, ainda, que se alinha, dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) para 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), com os de n. **4. Educação de qualidade** e n. **16. Paz, justiça e instituições eficazes**.

2.2. DA ESCOLHA DA INSTRUTORA

Para a realização das ações internas de educação corporativa objeto do presente documento, o Centro de Formação e Gestão Judiciária do STJ (CEFJ), por meio da Seção de Programas Jurídicos, de Valores e Comportamentais (SECOJ), sugere a concessão de GECC à servidora cedida ao STJ **Graziela Nasato** como instrutora.

2.2.1. DO CURRÍCULO DA INSTRUTORA

Conforme quadro abaixo, fica evidente a experiência e notável saber da instrutora no tema em comento:

Instrutora	Unidade de Lotação Cargo efetivo Cargo em comissão ou função de confiança	Currículo Resumido

Graziela Nasato (S067355)	Gabinete do Ministro Marco Buzzi Assessora de Ministro	Assessora de Ministro do STJ (cedida pelo Município de Blumenau desde 2015- vínculo efetivo no cargo de Procuradora Municipal), lotada no Gabinete do Ministro Marco Buzzi. Especialização em Direito Público pela Escola Superior da Magistratura de Santa Catarina e em Direito Processual Civil pela Escola Paulista de Direito. Mestre em Direito pela Universidade Autónoma de Lisboa - UAL. Instrutora nos cursos do CEFOR desde 2021. Atuou como conteudista do curso EaD "Ações Originárias e Reclamação no âmbito do STJ" em 2021; conteudista do curso EaD "Recursos Originários" em 2021 e como instrutora interna da ação "Ações Originárias e Reclamação no âmbito do STJ" em 2023. Recentemente atuou como instrutora nas ações " Tópicos incidentes em Direito Civil e Processual Civil " e " Ações, Recursos e Incidentes Originários no STJ, dividida em 2 oficinas: <u>Oficina I</u> : Ações Originárias e Reclamação ", nas quais obteve excelente avaliação conforme relatórios de avaliação de reação anexados ao processo (documentos 6686120 e 6686157)
---------------------------	---	---

2.2.2. DA ANÁLISE DO CABIMENTO DA GECC

Informa-se que a instrutora Graziela Nasato optou pela opção de atuação com a concessão de GECC, uma vez que não foram identificados impedimentos para a atuação da servidora como instrutora interna com o recebimento de GECC.

BASE PARA ANÁLISE:

Com o fim de analisar a possibilidade de pagamento da GECC na capacitação em comento, esta Seção de Contratação de Ações de Educação se utilizou dos Pareceres 214 (documento 3494209), 279 (documento 3547751), 182 (documento 4116897), 525 (documento 5970642) e **363** (documento 6577367), exarados pela Assessoria Jurídica, bem como do Manual da Organização desta Corte, Descrição e Especificação de Cargos (DECs) e dos seguintes dispositivos da Resolução STJ/GP n. 22/2022:

Art. 14. Não será concedida a GECC, em conformidade com o que dispõe o Decreto n. 11.069/2022, a servidor que executar:

I – atividade que vise a melhoria das rotinas de trabalho da unidade de exercício ou relacionada às políticas de competência dessa unidade;

II – atividade de representação ou de apresentação de estrutura organizacional, de processos de trabalho, de atividades e de trabalhos em curso do órgão, da entidade ou da unidade em exercício;

III – atividade de elaboração de cartilhas, manuais, orientações, normativos e instrumentos afins que envolvam procedimentos sob responsabilidade da unidade de exercício do servidor ou a ele atribuída por projeto institucional;

IV – atividade realizada durante a jornada de trabalho, sem compensação de carga horária, por determinação da unidade de exercício ou por opção do servidor com autorização de sua chefia imediata;

V – revisão de material didático, quando o conteudista já tiver recebido a GECC para sua elaboração, pelo período de 1 ano, contado da data da confirmação do recebimento do material para fins de pagamento;

VI – atividade de moderação de comunidade de prática, fórum de aprendizagem ou lista de discussão;

VII – atividade sem prévia formalização em processo administrativo específico.

Art. 15. A disseminação de conteúdos só implicará o pagamento da GECC se resultar em ações de educação corporativa planejadas, estruturadas e realizadas sob a coordenação do Cefor, com garantia de prévia autorização da autoridade competente, que atendam às necessidades identificadas no Tribunal.

Além do disposto na Resolução STJ/GP n. 22/2022, esta unidade utilizará também, como base para análise, o Parecer AJU 3649945, abaixo:

(...)

Módulo	Instrutor (a)	Unidade de lotação/Função de Confiança ou Cargo em Comissão	Proposta de atuação como instrutor no módulo com ou sem GECC	Análise referente à atuação com ou sem GECC
8 - Gestão de Projetos e Processos - 12 horas	Rogério Cysne Araújo	CPES - Coordenadoria de Planejamento Estratégico / Assessor "C"	Com GECC	O módulo "Gestão de Projetos e Processos", co Plano Instrucional 3433125, tem como objetivo a ferramentas e boas práticas para que os particip gerenciar projetos e processos de trabalho com todas as suas fases (iniciação, planejamento, ex e encerramento) e para que os participantes pos continuamente o desempenho da organização e resultados alinhados aos objetivos estratégicos.
				Conforme consta do plano instrucional supracita selecionou a opção de recebimento de GECC pa Entretanto, esta SECAE pondera que a Coordenação Planejamento Estratégico tem, como atribuição, definir, implantar e manter atualizada a Metodolo Projetos do STJ – MGSTJ, bem como outras ref estratégia. O instrutor não possui cargo de chefe eventualmente a chefia em suas ausências, mas de Assessor "C". Neste sentido, sugerimos análi Jurídica sobre o módulo em comento.

9. A dúvida levantada pelo Cefor é se os conteúdos não se relacionam diretamente às atividades-fim dos servidores nas suas unidades de lotação. Por isso, anotam-se os achados de cada módulo questionado.

(...)

13. Quanto ao Módulo 8, a Secae pondera que a Coordenadoria de Planejamento Estratégico tem como atribuição, dentre outras, aquela referente à estratégia: definir, implantar e manter atualizada a Metodologia de Gestão de Projetos do STJ – MGSTJ. Ainda, informa que o instrutor não possui cargo de chefia e nem substitui eventualmente a chefia em suas ausências, mas possui o cargo de Assessor "C".

14. É de se notar que o art. 14 da Resolução STJ/GP n. 22/2022, retrocitado, não distingue o fato de o servidor exercer ou não atividade de direção e chefia, bastando que execute as atividades constantes nos seus incisos. Dessa forma, a ele deve ser aplicada a mesma metodologia de análise utilizada para todas as hipóteses, a fortiori porque ele trabalha no próprio gabinete da Coordenadoria de Planejamento Estratégico – CPES na condição de assessor, levando a deduzir que, em que pese à ausência de atribuições específicas, a função de assessoria integra o apoio das atividades-fim da CPES.

Ademais, cumpre informar que esta SECAE analisará, também, o cargo de gestão ocupado pela instrutora, em analogia ao caso concreto analisado por meio do Parecer 214 da Assessoria Jurídica (documento 3494209), destaque abaixo:

*Com efeito, conforme destaca a coordenadora da ACIN, no e-mail datado de 2/5/2023, o **Manual de Organização do STJ ao estabelecer as atribuições da unidade**, em especial nos itens V, X e XII, não indica, de forma direta, que os servidores da unidade são responsáveis por atuarem como instrutores internos de ações educacionais.*

Ademais, conferindo-se as atribuições comuns dos coordenadores, previstas no subitem 19.4.2 do referido Manual de Organização – dezembro/2022, também não se vislumbra, entre as listadas, competência específica quanto à atuação do coordenador (e seu substituto) como facilitador interno de ações educacionais. Todavia, ressalva-se que o inciso XVIII do subitem 19.4.2 do referido Manual franqueia o desempenho de "outras atribuições decorrentes do exercício do cargo ou que lhe sejam propostas pela autoridade superior".

Nessa perspectiva, embora seja possível que existam outros normativos internos determinando, de forma esparsa, mais atribuições à ACIN e sua coordenadora, esta Assessoria cita, como exemplos, a Instrução Normativa STJ/GDG n. 21 de 16/9/2015, que instituiu a Política de Inclusão da Pessoa com Deficiência no STJ, a Instrução Normativa n. 13 de 3/6/2019, que institui o Projeto Selo STJ de Acessibilidade e Inclusão e a Instrução Normativa STJ/GP n. 17 de 14/4/2023, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação e cria a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

(...)

Registra-se que os servidores Simone e Wallace são, respectivamente, os gestores, titular e substituto, do

programa estratégico Semear Inclusão (Portaria STJ/GDG n. 848 de 28/11/2018) e do indicador estratégico Acessibilidade no STJ (Portaria STJ/GDG n. 637 de 16/9/2021).

(...)

No que diz respeito à IN STJ/GP n. 17/2023, assinala-se que a ACIN compõe a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação do Superior Tribunal de Justiça (art. 15, II, c) e, cabe à esta Comissão, entre outras atribuições, recomendar melhorias das condições de trabalho, aperfeiçoamento das práticas de gestão de pessoas e ações de capacitação, acompanhamento de gestores e servidores, realização de campanha institucional de informação e orientação e revisão de estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que possam configurar assédio moral organizacional (art. 16, g, h, i, j, e k).

Nessa perspectiva, embora o Manual de Organização do STJ não determine, especificamente, que compete à ACIN e seus representantes ministrarem ações, cursos, treinamentos, fóruns, ou afins, convém ponderar que, além do domínio do assunto “acessibilidade e inclusão” pela coordenadora e seu substituto, a matéria que será desenvolvida no curso é intrínseca à política de competência da ACIN e, inclusive, atende às propostas previstas na Política de Inclusão das Pessoas com Deficiência do Superior Tribunal de Justiça, na Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação e no projeto Selo STJ de Acessibilidade e Inclusão.

Assim, em princípio, resguardada a deliberação prevista nos arts. 9, I, e 15, da Resolução STJ/GP n. 22 de 29/9/2022, esta Assessoria entende que não cabe o pagamento da GECC, nos termos do art. 14, I e VI, do referido normativo interno, por se tratar de atividade relacionada à política de competência da ACIN e no formato de “roda de conversa”. Veja-se:

Art. 14. Não será concedida a GECC, em conformidade com o que dispõe o Decreto n. 11.069/2022, a servidor que executar:

I – atividade que vise a melhoria das rotinas de trabalho da unidade de exercício ou relacionada às políticas de competência dessa unidade;

VI – atividade de moderação de comunidade de prática, fórum de aprendizagem ou lista de discussão;

Ressalta-se, ainda, trecho do Parecer AJU 182 (documento 4116897), abaixo:

Em acréscimo, cabe destacar que, segundo o Tribunal de Contas da União – TCU, “a gratificação por encargo de curso ou concurso (GECC) não pode remunerar atividade que consta do rol de atribuições permanentes do cargo ocupado pelo servidor ou atividade que não possui característica de eventualidade” (Acórdão n. 6.256/2016- Segunda Câmara).

Por oportuno, julga-se importante reproduzir a conclusão da Nota Técnica SEI n. 10461/2023/MGI, expedida em resposta à “consulta acerca do alcance da definição de ‘unidade de exercício do servidor’ a que se refere o parágrafo único do art. 3º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 64, de 5 de setembro de 2022, para pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC)”, in verbis:

14. Ressalte-se, por oportuno, que para avaliar se o exercício de uma atividade é ou não passível de pagamento de GECC nos termos do parágrafo único do art. 3º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 64, de 2022, é necessário que a unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade verifique se a atividade a ser desempenhada:

- faz parte do rol previsto no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990;*
- é de caráter eventual; e*
- exige preparação de material didático ou exercício como facilitador.*

Será utilizado, ainda, o teor do parecer 525 (documento 5970642), abaixo:

A norma interna do STJ, Resolução STJ/GP n. 22 de 29 de setembro de 2022, é taxativa, em seu art. 14, ao vedar o pagamento da GECC quando o evento de disseminação de conteúdo a ser ministrado no curso estiver relacionado às políticas de competência da unidade, ou seja, o conteúdo do curso não pode ter relação direta com atribuições do servidor, seja no cargo seja na unidade onde trabalha.

É que a gratificação por encargo de curso ou concurso, pela sua natureza, decorre do exercício de atividade estranha às atribuições do cargo de que é titular o servidor e, por isso, é vedado o seu desempenho durante a jornada de trabalho, cabendo a compensação da carga horária do curso ministrado se for dado no horário do expediente.

Dessa forma, não é devido o pagamento de GECC pela realização de atividades de instrutoria ou participação do servidor em eventos destinados à orientação, divulgação e treinamento das atividades inerentes às competências de seu órgão ou quando no exercício das funções do cargo que detiver no órgão.

Logo, somente é possível pagar a GECC para remunerar adicionalmente a prestação de atividades eventuais previstas no art. 76-A da Lei n. 8.112/1990 e que extrapolam o vínculo administrativo permanente do servidor.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão n. 6.256/20216-2ª Câmara, reafirma esse posicionamento de que a GECC não é devida para remunerar atividade que consta do rol de atribuições permanentes do cargo do servidor. Confira-se excerto que interessa:

3) pagamento ilegal de remuneração, via folha de pagamento, sob a forma de GECC, caracterizado pelas seguintes ocorrência (Decreto 6.114/2007 e Portaria MEC 1.084/2008):

3.1) Pagamento de GECC a servidores do IFPA que são membros de comissão permanente de concurso ou processo seletivo, no valor de R\$ 46.250,00 no exercício de 2010, quando essa gratificação não é própria para remunerar atividade que consta do rol de atribuições permanentes do cargo ocupado pelo servidor ou quando a atividade exercida não possui característica de eventualidade;

(...)

29. Segundo a CGU, os pagamentos efetuados em julho/2010 foram autorizados pelo então reitor e pelo ex-pró-reitor de Administração Eliezer Mouta Tavares, que encaminhou o processo para providências da Coordenação de Orçamento e Finanças (peça 15, p. 124). Ficou caracterizada ofensa ao art. 2º do Decreto 6.114/2007 e à jurisprudência do TCU ([Acórdão 5503/2009-TCU-Segunda Câmara](#)), que não admite pagamento de GECC quando a retribuição for devida por atividade que consta do rol de atribuições permanentes do servidor no cargo que ocupa ou quando a atividade exercida não possuir caráter de eventualidade. Rejeito, pois, as justificativas apresentadas.

(...)

Nesse sentido as unidades, ao solicitarem o pagamento de GECC, devem observar os normativos como um sistema na análise do caso concreto, para certificarem-se de que o pagamento dessa gratificação não configura duplo pagamento pela atividade desempenhada por ser inerente às atribuições do cargo ou da unidade de exercício do servidor.

Por fim, será utilizado, ainda, o **parecer 363** (documento 6577367):

Trata-se de pedido de reconsideração formulado por servidor do STJ, referente ao indeferimento da concessão de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) pela atividade instrutória no curso "Admissibilidade de Recursos Extraordinários (RE) e Recursos Especiais (REsp) para Tribunais de Segunda Instância". A decisão inicial fundamentou-se na vedação prevista no art. 14, inciso I, da Resolução STJ/GP n. 22/2022, que impede o pagamento da GECC para atividades relacionadas às políticas de competência da unidade de exercício do servidor.

Quanto ao mérito do pedido, o interessado argumenta que a decisão não possui impedimento jurídico absoluto e que há margem administrativa para deferimento da GECC. Os principais aspectos do pedido são:

- a) o servidor sustenta que a atividade é extraordinária e não se trata de tarefa ordinária ou de rotina da unidade;*
- b) o curso foi planejado com o objetivo de uniformizar a admissibilidade de recursos em Tribunais de segunda instância, tendo como público-alvo prioritário externo (vice-presidências de TJ/TRF). Portanto, a atividade não se limita a treinamento interno, mas possui caráter estratégico e nacional;*
- c) a descrição do cargo de Analista Judiciário não inclui a ministração de cursos, afastando a possibilidade de sobreposição com as atribuições ordinárias do cargo;*
- d) alguns servidores que ministrarão cursos relacionados às suas áreas de atuação tiveram a GECC deferida no mesmo projeto, reforçando a necessidade de isonomia e coerência de critérios;*
- e) a análise técnica reconheceu que a decisão final cabe ao Diretor-Geral, evidenciando que não há impedimento jurídico absoluto para o deferimento;*
- f) o indeferimento enfraquece a política institucional de incentivo à atuação docente dos servidores e a meta da valorização das pessoas por meio de cursos com instrutoria interna.*

ANÁLISE DO CASO CONCRETO

Passa-se, agora, à análise do caso concreto.

Inicialmente, cumpre informar que a ação de educação objeto do presente termo de referência objetiva capacitar juízas e juizes federais e de Direito da Justiça comum para auxílio, em caráter excepcional e temporário, de forma remota e sem prejuízo da jurisdição originária, aos gabinetes da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (Direito Público).

Antes de adentrarmos na análise propriamente dita, importa pontuar que a capacitação contínua de magistradas e magistrados constitui um dos fundamentos essenciais para a excelência na prestação jurisdicional, terá na REsp e AREsp para juízes auxiliares em matéria de Direito Público a instrutoria da Assessora de Ministro, do Gabinete do Ministro Marco Buzzi, Graziela Nasato, mediante o recebimento de GECC, que tem o intuito de adotar uma abordagem prática da admissibilidade do Recurso Especial (REsp) e do Agravo em Recurso Especial (AREsp), direcionada aos juízes auxiliares temporários recentemente lotados em gabinetes de ministros da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), especializada em Direito Público, revela-se medida oportuna e estratégica para o pleno funcionamento da Corte.

Tendo em vista o acima exposto, segue, abaixo, quadro com a análise desta SECAE do cabimento da GECC:

Unidade de Lotação Cargo em comissão ou função de confiança	Atribuições constantes do Manual da Organização do STJ	Análise do Cabimento da GECC
	GABINETE DE MINISTRO O Gabinete de Ministro tem por finalidade prestar assessoramento jurídico à ministra ou ao ministro no desempenho de suas atribuições previstas em lei e no RISTJ e desenvolver atividades de apoio administrativo (art. 325 do RISTJ), quais sejam: (AC) I – receber petições e processos conclusos à ministra ou ao ministro; II – gerenciar as entradas e saídas dos autos e dos demais documentos, bem como os casos de prevenção, impedimento e redistribuição; III – controlar o andamento dos processos distribuídos à ministra ou ao ministro; IV – remeter às coordenadorias dos respectivos órgãos julgadores: a) petições, após exarado despacho, para juntada aos autos; b) decisões e despachos para publicação no Diário da Justiça ou para atender diligências; c) processos submetidos à revisão;	No tocante às responsabilidades do cargo efetivo ocupado pela servidora, verifica-se que a servidora é Cedida para o STJ, portanto, não há atribuição de atuar como instrutora de ação educacional ou de disseminar informações. Referente à unidade de lotação da instrutora, conforme pode ser observado, não há, igualmente, atribuição de atuar como instrutor/a de ação educacional ou de disseminar informações. Além da análise das atribuições do Manual, faz-se necessário observar se o conteúdo do curso trata de competência intrínseca da unidade em que a instrutora Graziela Nasato, de Assessora de Ministro, no Gabinete do Ministro Marco Buzzi (GMMB). Conforme supracitado, o tema central da ação é <u>a abordagem prática da admissibilidade do Recurso Especial (REsp) e do Agravo em Recurso Especial (AREsp), direcionada aos juízes auxiliares temporários recentemente lotados em gabinetes de ministros da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), especializada em Direito Público. Considerando a complexidade técnica e a relevância desses instrumentos recursais no sistema jurídico brasileiro, o domínio dos critérios práticos de admissibilidade é indispensável para assegurar a uniformização da interpretação da legislação federal. A familiarização dos magistrados com os procedimentos adotados no âmbito da Segunda Seção, bem como com os fundamentos jurisprudenciais aplicáveis ao REsp e ao AREsp, contribui para o exercício da jurisdição com maior segurança jurídica, celeridade e alinhamento à jurisprudência consolidada do Tribunal.</u> Muito embora o conteúdo da ação de educação circunde as atribuições da unidade, não é atribuição de Assessora de Ministro ministrar treinamentos sobre conteúdo que faz parte da unidade, mas sim, precipuamente, prestar

	d) acórdãos ou transcrições de sessões de julgamento revisadas para juntada aos autos e publicação no Diário da Justiça; V – controlar calendário de pautas, gerando, no módulo SIAJ, pedido de dia dos processos a serem incluídos em pauta para julgamento; VI – disponibilizar índice de julgamento para a ministra ou o ministro, bem como para as coordenadorias vinculadas aos órgãos julgadores que ela ou ele integre; VII – executar o expediente do Gabinete, bem como os trabalhos relativos à representação oficial e social, às audiências e à agenda da ministra ou do ministro; VIII – manter atualizado o arquivo dos julgados da ministra ou do ministro, enviando-os, quando solicitado, ao Gabinete do Ministro Diretor da Revista para publicação; IX – organizar e manter atualizados arquivos relativos à legislação e jurisprudência de interesse do Gabinete, bem como a biblioteca pessoal da ministra ou do ministro; X – atender às advogadas, aos advogados e às partes, prestando informações sobre processos que se encontrem no Gabinete; XI – desenvolver outras atividades típicas da unidade.	assessoramento ao Ministro. Ressalta-se, também, que não se trata de mero repasse de conhecimento ou treinamento em serviço, haja vista que a ação tem público-alvo Juízes e Juízas lotadas não apenas na unidade da instrutora, mas envolverá outros gabinetes da Segunda Seção. Cumpre ainda fazer a análise mencionada no Parecer AJU 182/2024 (documento 4116897), <i>in verbis</i>: <i>Em acréscimo, cabe destacar que, segundo o Tribunal de Contas da União – TCU, “a gratificação por encargo de curso ou concurso (GECC) não pode remunerar atividade que consta do rol de atribuições permanentes do cargo ocupado pelo servidor ou atividade que não possui característica de eventualidade” (Acórdão n. 6.256/2016-Segunda Câmara).</i> <i>Por oportuno, julga-se importante reproduzir a conclusão da Nota Técnica SEI n. 10461/2023/MGI, expedida em resposta à “consulta acerca do alcance da definição de ‘unidade de exercício do servidor’ a que se refere o parágrafo único do art. 3º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 64, de 5 de setembro de 2022, para pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC)”, in verbis:</i> <i>14. Ressalte-se, por oportuno, que para avaliar se o exercício de uma atividade é ou não passível de pagamento de GECC nos termos do parágrafo único do art. 3º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 64, de 2022, é necessário que a unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade verifique se a atividade a ser desempenhada:</i> <i>- faz parte do rol previsto no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990;</i> <i>- é de caráter eventual; e</i> <i>- exige preparação de material didático ou exercício como facilitador.</i> Assim, pela análise das características da ação, os 3 requisitos estão presentes: a) atuação da servidora como instrutora para realização de ação interna de educação corporativa (art. 6º, I, da Resolução STJ/GP n. 22/2022), destacando que a atividade de instrutoria objeto deste termo de referência é equivalente à expressão “curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento” de que trata o inciso I do art. 76-A da Lei n. 8.112/1990;
Graziela Nasato Assessora de Ministro Gabinete do Ministro Marco Buzzi	21.2.11. Assessora/or de Ministra ou de Ministro À assessora de ministra/o e ao assessor de ministra/o cabe executar trabalhos e tarefas que lhe forem atribuídos pela ministra ou pelo ministro (art. 327 – RISTJ) e bem assim: I – prestar assessoramento jurídico à ministra ou ao ministro; II – examinar os autos conclusos à ministra ou ao ministro e pesquisar a legislação, doutrina e jurisprudência referentes à matéria versada em cada processo; III – indicar à ministra ou ao ministro, entre os processos conclusos, aqueles com jurisprudência firmada na Seção ou compendiada nas súmulas do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal, bem como os que devam ir com vista ao Ministério Público ou aqueles cuja matéria recomende urgência; IV – elaborar minutas de despachos nos casos	

previstos no inciso XVIII do art. 34 do RISTJ, submetendo-as à apreciação da ministra ou do ministro; V – classificar os votos proferidos pela ministra ou pelo ministro, elaborando índices necessários à pronta consulta; VI – executar, sob a orientação da ministra ou do ministro, outros trabalhos que concorram para a celeridade do julgamento dos processos e da elaboração dos respectivos acórdãos; VII – selecionar votos e acórdãos para publicação na Revista, seguindo recomendação da ministra ou do ministro; VIII – orientar servidoras e servidores do Gabinete na pesquisa de jurisprudência, bem como na elaboração de relatórios, votos e outras peças processuais.	b) caráter eventual (8 horas por turma); e c) planejamento para realização da ação. Importa pontuar que este STJ buscou, ao longo dos anos, implementar uma Política de Valorização do/a servidor/a. Essa política é refletida por meio de um dos objetivos estratégicos estabelecidos por meio do Plano Estratégico desta Corte, na perspectiva Pessoas e Recursos: <i>Valorizar as pessoas</i> <i>Adotar políticas, métodos e práticas inovadoras e participativas, bem como melhor adequar a força de trabalho, visando favorecer o desenvolvimento profissional, a saúde, a segurança, a acessibilidade e a inclusão, com foco na constante melhoria do ambiente organizacional e da qualidade dos serviços prestados, a fim de que o corpo funcional possa contribuir para o cumprimento da missão institucional.</i> Para acompanhar o alcance do objetivo supracitado, há o indicador estratégico "Cursos com Instrutoria Interna", com a seguinte meta: <i>Manter, em pelo menos 45%, o índice de ações internas de educação corporativa realizadas por instrutoria interna, até dez./2026.</i>
--	--

Assim, pelos argumentos apresentados, esta unidade entende pelo cabimento da GECC à servidora acima citada.

Ressalta-se que trata-se de análise realizada por esta SECAE, e que a autorização para concessão da gratificação é do Senhor Diretor-Geral.

2.3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observam-se os normativos abaixo nas ações de educação:

Norma	Detalhamento
Portaria Conjunta nº 3/2007 STJ/GP (Regulamenta dispositivos da Lei nº 11.416/2016)	Anexo II - Ocupação de Função Comissionada e Cargo em Comissão Anexo III - Programa Permanente de Capacitação (Ambientação; Formação de Cidadania Corporativa; Capacitação Continuada; Aperfeiçoamento e Especialização; Desenvolvimento Gerencial; e Reciclagem Anual para Atividade de Segurança).
Portaria Conjunta nº 1/2007-STJ/GP (Regulamenta dispositivos da Lei nº 11.416/2016)	Anexo I - Adicional de Qualificação; Anexo IV - Desenvolvimento na Carreira

Portaria n. 504/2008- STJ/GP (Dispõe sobre o Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do STJ)	<i>Texto integral</i>
Resolução n. 13/2019 - STJ/GP (Disciplina a concessão do adicional de qualificação aos servidores do Superior Tribunal de Justiça)	<i>Texto integral</i>
Instrução Normativa STJ/GDG n. 04/2022 (Disciplina as ações de educação corporativa do Superior Tribunal de Justiça e dá outras providências)	<i>Texto integral</i>
Resolução STJ/GP n. 23/2021 (Dispõe sobre o Plano Estratégico do Superior Tribunal de Justiça para o período 2021- 2026)	<i>Texto integral</i>
Portaria STJ/GP n. 10/2017 (Atualiza a Política de Gestão de Pessoas do Superior Tribunal de Justiça)	<i>Texto integral</i>
Lei 8112/1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores da União)	Art. 76A (Gratificação por encargo de curso ou concurso)
Resolução STJ/GP n. 22/2022 – (Regulamenta a concessão e o pagamento da gratificação por encargo de curso ou concurso no Superior Tribunal de Justiça)	<i>Texto integral</i>

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. DOS OBJETIVOS

3.1.1. DO OBJETIVO GERAL

Compreender os parâmetros normativos e jurisprudenciais essenciais para a análise do recurso e os requisitos de admissibilidade do agravo e recurso especial e as principais súmulas aplicáveis em relação à matéria.

3.1.2. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Aula	Objetivos Específicos
------	-----------------------

Aula 1	Compreender os requisitos formais do agravo em recurso especial e o seu processamento no âmbito do STJ. Identificar os óbices relacionados à matéria e a sua aplicação para elaboração de minuta de decisão.
Aula 2	Compreender a aplicação da Súmula 182/STJ. Identificar as providências a serem tomadas diante do recebimento do agravo em recurso especial no gabinete e formulação de minuta de decisão.
Aula 3	Distinguir as hipóteses de cabimento do agravo interno e compreender o entendimento do STJ acerca da aplicação da multa prevista na legislação correspondente. Compreender os requisitos de admissibilidade do recurso especial e identificar os óbices aplicáveis.
Aula 4	Identificar a aplicação dos principais óbices relativos à admissibilidade. Compreender a forma de majoração dos honorários recursais e as hipóteses de cabimento. Identificar os Temas afetados sob a sistemática dos recursos repetitivos no âmbito da Segunda Seção.

3.2. DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Aula	Conteúdo Programático
Aula 1	Juízo de admissibilidade recursal: juízo positivo e negativo; recursos cabíveis. Hipótese de aplicação da Súmula 126/STJ. Agravo em recurso especial. Requisitos: representação, tempestividade, dialeticidade. Hipótese de incidência da Súmula 115/STJ. Destaque ao entendimento do STJ acerca dos requisitos para a comprovação da tempestividade recursal.
Aula 2	Agravo em recurso especial. Princípio da dialeticidade (Súmula 182/STJ); entendimento da Segunda Seção; critérios para impugnação específica dos óbices; impugnação tardia. Competência do relator ao receber o agravo.
Aula 3	Agravo interno: cabimento; julgamento; multa. Recurso especial. Requisitos: tempestividade; representação; preparo; exaurimento de instância. Hipóteses de aplicação das Súmulas 187/STJ e 280 e 281/STF. Prequestionamento implícito, explícito e ficto. Súmulas 211/STJ e 282 e 356/STF.
Aula 4	Hipóteses de aplicação das Súmulas 283 e 284/STF; Súmulas 5 e 7/STJ; Súmula 83/STJ. Honorários recursais: hipóteses de majoração. Destaque para Temas afetados para julgamento pela Segunda Seção, com determinação de suspensão dos processos em curso.

3.3. DA METODOLOGIA

Exposição de conteúdo; resolução de questões práticas em atenção à legislação vigente, à jurisprudência e às Súmulas do STJ e STF, com ênfase na matéria relacionada à Segunda Seção do STJ; possibilitando a participação e reflexão sobre o tema.

3.4. DO PÚBLICO-ALVO

Juizes/as auxiliares recém-ingressos/as na 2ª Seção.

Há também a possibilidade de participação de servidores/as de outros órgãos, em conformidade com o Acordo de Cooperação n. 05/2023 e, em caso de necessidade de repasse de verba, tal informação será repassada à SOF tão logo forem confirmadas as vagas.

3.5. DO CRONOGRAMA

Ação	"RESP e ARESP em matéria de Direito Público para juizes auxiliares "	
Turma	A	B
Período de realização	27 e 28/11; 1º e 9/12/2025	27 e 28/11; 4 e 9/12/2025
Horário	10h às 12h	19h às 21h
Carga horária	8 horas-aula	8 horas-aula
Modalidade	EaD síncrona (online, ao vivo)	EaD síncrona (online, ao vivo)
Local	Plataforma Zoom	Plataforma Zoom
Instrutora	Graziela Nasato (com GECC)	Graziela Nasato (com GECC)
N. de vagas	80 vagas	80 vagas

3.6. DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO E HORAS GERENCIAIS

3.6.1. DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO E HORAS GERENCIAIS

Tendo em vista a importância do tema desta ação de educação corporativa e a necessidade de se aprimorar competências, este curso será válido para fins de AQ, cujos critérios de concessão estão objetivamente delineados nas normas de regência a seguir:

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 7 DE MARÇO DE 2007

Art. 13. É devido Adicional de Qualificação ao servidor ocupante de cargo efetivo que comprovadamente houver concluído conjunto de ações de treinamento, desde que vinculado às áreas de interesse em conjunto com as atribuições do cargo efetivo ou com as atividades desempenhadas pelo servidor quando no exercício do cargo em comissão ou da função comissionada.

[...]

Art. 14. Consideram-se ações de treinamento aquelas que promovem, de forma sistemática, por metodologia presencial ou a distância, o desenvolvimento de competências para o cumprimento da missão institucional, custeadas ou não pela Administração.

RESOLUÇÃO STJ/GP N. 13, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Art. 12. O adicional de qualificação decorrente de ações de educação corporativa é devido aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo das carreiras de analista judiciário e de técnico judiciário, observadas as áreas de interesse do Tribunal em conjunto com algum dos seguintes critérios:

I – atribuições do cargo efetivo;

II – atividades desempenhadas no exercício de cargo em comissão ou função comissionada.

Parágrafo único. É vedada a concessão do adicional de qualificação especificado no caput quando a ação de educação corporativa constituir requisito para ingresso no cargo de provimento efetivo.

Quanto à área de interesse do Tribunal, este curso se vincula à área: **Jurídica**, no segmento: **Direito Processual Civil** e deve ser válida para o AQ aos/às servidores/as que cumprirem os requisitos de aprovação, em conformidade com a tabela de correlação de cargos e área/segmento constante do anexo da Resolução STJ/GP n. 13/2019.

3.6.2. DAS HORAS GERENCIAIS

Como forma de nortear que temas podem ser considerados como correlatos, o Centro de Formação e Gestão Judiciária do STJ passou a adotar o Modelo de Competências Gerenciais idealizado por Freitas (2019), que atualizou o Modelo de Quinn et al. (2003) para o contexto público brasileiro. Assim, as ações cujos temas estejam diretamente relacionados com algum dos tópicos abaixo serão válidos para horas gerenciais:

- **Metas Racionais:** *Distribuição de Atividades; Estabelecimento de Metas e Objetivos; Gerenciamento do Tempo; Habilidade para lidar com problemas; Orientação para Resultados; Planejamento; Tomada de Decisão; Visão Estratégica.*
- **Relações Humanas:** *Conhecimento e compreensão da equipe; Desenvolvimento da equipe; Comunicação; Empoderamento, Delegação e gestão participativa; Feedback; Gestão de Conflitos; Liderança e Gestão de Equipes; Motivação; Processo Decisório Participativo; Relacionamento interpessoal.*
- **Processos Internos:** *Condução de Reuniões; Gestão de Projetos; Gestão do Conhecimento; Gestão do Desempenho; Habilidade crítica, lógica e de análise/síntese; Organização, Coordenação e Monitoramento do Trabalho; Orientação para a Qualidade. Sistemas Abertos: Apresentação de ideias/Oratória; Atuação em redes organizacionais; Captação de Recursos; Criatividade e Inovação; Gestão da Mudança; Gestão de Riscos; Habilidade Política; Negociação e Persuasão; Visão Sistêmica.*
- **Interesse público:** *Orientação para a diversidade e inclusão social; Orientação para a Ética e Integridade; Orientação para Imagem Institucional; Orientação para Legalidade; Orientação para Sustentabilidade; Orientação para Transparência.*

Dessa forma, tendo em vista que o objetivo principal da ação ora proposta **não se relaciona** diretamente com as competências acima negritadas, esta unidade técnica informa que o treinamento **não valerá** para o cômputo das horas gerenciais aos/às gestores/as.

3.7. DOS REQUISITOS DE APROVAÇÃO

Conforme o art. 12 da [IN STJ/GDG n. 04/2022](#):

Art. 12. Para aprovação de servidor em ação interna de educação corporativa, é exigida:

I – nas ações internas presenciais:

a) de curta duração, frequência mínima obrigatória de 80% da carga horária total, desprezada a parte fracionária;

De acordo com a carga horária proposta pela ação, **será permitida apenas 1 falta**.

3.7.1. DAS CONSEQUÊNCIAS DA DESISTÊNCIA FORA DO PRAZO

De acordo com art. 17 da IN STJ n. 04/2022 e com o valor *per capita* da ação de educação corporativa, a consequência da desistência fora do prazo será o ressarcimento as despesas custeadas pelo Tribunal com sua inscrição.

Considerando que cada turma conta com 80 vagas e 160 vagas totais, o valor *per capita* será de R\$ 41,66 (quarenta e um reais e sessenta e seis centavos).

Não serão aplicadas tais medidas se a desistência fora do prazo for fundamentada pelas hipóteses especificadas no art. 18 da IN STJ/GDG n. 04/2022.

Ademais, não serão aplicadas tais medidas a servidores aposentados e aos servidores de outras instituições

públicas, conforme art. 17 do normativo supracitado.

4. QUANTITATIVO ESTIMADO

Está prevista a realização de 2 (duas) turmas com 80 (oitenta) vagas em cada, totalizando 160 (cento e sessenta) vagas.

5. FORMA DE ADJUDICAÇÃO

Não se aplica, pois se trata de concessão de gratificação prevista na Lei n. 8.112 de 1990.

6. PRAZOS

Os prazos para execução do objeto estão previstos na tabela do item 3.5 deste documento.

7. OBRIGAÇÃO DA INSTRUTORA

São obrigações da instrutora:

- Estruturar e planejar as aulas;
- Conduzir as atividades da ação de educação corporativa;
- Informar quais recursos instrucionais serão utilizados;
- Demais obrigações previstas na Resolução STJ/GP n. 22/2022.

8. OBRIGAÇÕES DO CENTRO DE FORMAÇÃO E GESTÃO JUDICIÁRIA

O STJ fica obrigado a:

- Divulgar a ação de educação;
- Administrar a inscrição dos participantes;
- Formar a turma;
- Prestar suporte ao instrutor e aos alunos;
- Acompanhar a execução da ação de educação;
- Realizar a verificação de presença;
- Aplicar a avaliação de reação e elaborar o relatório da ação de educação;
- Encerrar a turma em sistema próprio.

9. PAGAMENTO

O pagamento da GECC será realizado após a conclusão da ação de educação, mediante apresentação do relatório de participação.

10. SANÇÕES

Não se aplica.

11. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e acompanhamento da ação ficará a cargo da:

- Unidade: Seção de Programas Jurídicos, de Valores e Comportamentais (SECOJ)
- Chefe da Seção: Vanessa de Andrade Severgnini

12. ESTIMATIVA

Valores da GECC	
Turma	"RESP e ARESP em matéria de Direito Público para juízes auxiliares "
Instrutor/a	Graziela Nasato
Escolaridade	Mestrado
Carga horária por turma	8 horas
Carga horária total	16 horas
Valor do maior vencimento, segundo a Portaria vigente (Portaria 2.163/2023 da Secretaria de Gestão de Pessoas e de Relações de Trabalho, Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos)	R\$ 29.760,95
Percentual por Atividade de Instrutor em ações presenciais ou híbridas (Anexo I da Resolução n. 22/2022)	1,40%
Valor da hora-aula	R\$ 416,65
Valor total devido à instrutora (16 horas)	R\$ 6.666,40
Valor por turma	R\$ 3.333,2
Valor <i>per capita</i> Ressalta-se que esse valor foi calculado com base na quantidade de 80 participantes por turma (160 participantes no total) e pode ser diminuído em função do aumento de participantes.	R\$ 41,66

13. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados online na Plataforma Zoom.

14. DADOS DA INSTRUTORA

- **Nome:** Graziela Nasato
- **Matrícula:** S067355
- **Cargo efetivo:** Cedida para o STJ
- **Lotação:** Gabinete do Ministro Marco Buzzi (GMMB)
- **Endereço:** STJ
- **E-mail:** gnasato@stj.jus.br
- **CEP:** 70095-900
- **Telefone:** (61) 3319-6250/6002



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Aparecida de Carvalho Oliveira Messina, Chefe da Seção de Contratação de Ações de Educação - Em Substituição**, em 14/11/2025, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **6693807** e o código CRC **01D75ADC**.